

Acrescentam-se ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas n.º2 de Elvas, os seguintes capítulos:

CAPÍTULO XXI

COVID-19

Artigo 279º

Âmbito

A 11 de março de 2020, a Covid-19 foi considerada uma Pandemia pela Organização Mundial de Saúde. Em Portugal, as medidas de Saúde Pública têm sido implementadas de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas, por forma a diminuir a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública. A Direção Geral da Saúde (DGS) recomendou a implementação de várias medidas de prevenção ativa, que são atualizadas à medida que aumenta o conhecimento sobre os fatores associados à propagação da doença e sobre as medidas a implementar para aumentar a proteção dos indivíduos e da comunidade.

As instituições públicas, as empresas e as entidades escolares têm recebido, por parte da DGS, indicações específicas a seguir, em função da evolução da situação, sendo necessária a elaboração de Planos de contingência para Covid-19. O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. Assim, as orientações da DGS incluem pontos importantes na prevenção da transmissão da COVID-19, assim como os procedimentos a adotar perante um caso suspeito, de modo a diminuir a transmissão de SARS-CoV-2 nestes contextos.

Artigo 280º

PLANO DE CONTINGÊNCIA

1. Todos os estabelecimentos que integram o Agrupamento de Escolas n.º2 de Elvas devem estar devidamente preparados para a abordagem de casos suspeitos de COVID-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da atualização e ativação dos seus Planos de Contingência.
2. O Plano de Contingência faz parte integrante dos regulamentos durante a pandemia Covid-19, enquanto se mantiverem em vigor as orientações da DGS relativamente às medidas a tomar por parte dos estabelecimentos de ensino.

Artigo 281º

REGIMES DE ENSINO

1. Em qualquer regime, presencial, misto ou à distância, os alunos estão obrigados ao cumprimento do estabelecido no Código de Conduta do Agrupamento, do Regulamento Interno da Escola e da lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, nomeadamente ao cumprimento do direito / dever de assiduidade.

2. No regime misto e no regime à distância, sempre que estejam a participar na aula à distância, a confirmação da presença do aluno deve ser fundamentada na sua participação áudio e vídeo, na perspetiva de que a comunicação humana, fundamento do nosso sistema de ensino e aprendizagem, passa também pela interação, pela emissão / receção / interpretação de tons de voz e de reações gestuais e faciais. Não obstante, o aluno tem o direito a salvaguardar a sua privacidade, podendo limitar a câmara de vídeo exclusivamente à sua pessoa.

3. Em qualquer um dos regimes, os alunos com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como os alunos beneficiários da Ação Social Escolar, assumirão caráter preferencial nos diferentes apoios a prestar.

4. No regime misto e não presencial, o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, deve ser assegurado em regime presencial.

5. Também deve ser assegurado apoio psicológico em regime presencial, nas situações em que o apoio à distância seja inadequado.

6. No regime misto e não presencial, para os alunos beneficiários da Ação Social Escolar, em risco ou perigo, sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens; para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial, as atividades devem ser efetuadas na própria escola.

CAPITULO XXII

APOIO TUTORIAL ESPECÍFICO

Artigo 282º

Enquadramento legal

1. Dando cumprimento ao art.º 12.º, do CAPÍTULO IV - *Promoção do sucesso educativo*, do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, e às *Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021*, emanadas da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em particular ao exposto no ponto 6 da secção V – *Promoção, acompanhamento, consolidação e recuperação das aprendizagens*, no ano letivo 2020/2021, será implementada a medida de Apoio Tutorial Específico que acresce a outras medidas já implementadas pelo Agrupamento.

Artigo 283º

Objetivos do Apoio Tutorial Específico

1. A execução da medida de Apoio Tutorial Específico pretende ser um recurso adicional do Agrupamento para diminuir as retenções e evitar o abandono escolar precoce e, consequentemente, promover o sucesso educativo.

2. O Apoio Tutorial Específico objetiva, também, incrementar o envolvimento dos alunos nas atividades educativas, nomeadamente, através do planeamento e da monitorização do seu processo de aprendizagem.

3. A operacionalização da medida pretende, ainda, fomentar a autorregulação das aprendizagens, o bem-estar e a adaptação às expectativas académicas e sociais dos tutorados.

4. Por conseguinte, perspetiva-se um trabalho que promova nos alunos implicados o desenvolvimento de competências diversas, centradas sobretudo nos domínios seguintes:

- Autoavaliação;
- Organização e transformação;
- Definição de objetivos e planeamento;
- Busca de informação;
- Estruturação do ambiente.

Artigo 284º

Destinatários do Apoio Tutorial Específico

1. A medida de Apoio Tutorial Específico aplicar-se-á a alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico deste Agrupamento de Escolas, que não transitaram em 2019/2020.

2. A bolsa de alunos tutorados englobará também aqueles que, ao longo do seu percurso escolar, acumulem duas ou mais retenções.

Artigo 285º

Disposições organizativas gerais

1. Os alunos beneficiam deste apoio tutorial, bem como de outras medidas de promoção do sucesso educativo, independentemente da tipologia de oferta educativa formativa que frequentem.

2. A direção do agrupamento designa, de entre o pessoal docente da escola, os professores tutores.

3. Cada professor tutor acompanha um grupo de 10 alunos, em estreita ligação com os respetivos conselhos de turma e em articulação com o programa de mentorias.

4. Para o acompanhamento do grupo de alunos, são atribuídas ao professor tutor quatro horas semanais.

5. Os horários das turmas com alunos abrangidos por esta medida de tutoria devem prever tempos comuns para a intervenção do professor tutor.

6. Quando pertinente, o professor tutor desencadeia um trabalho colaborativo com o Psicólogo Escolar e este, quando implicado na operacionalização desta medida, pode:

- a. Prestar suporte técnico e metodológico;
- b. Participar na monitorização e avaliação da medida;

- c. Colaborar na articulação com a família e com as instâncias da comunidade;
- d. Dar apoio psicopedagógico aos alunos.

7. O sucesso da medida depende, ainda, e sempre que for possível, da colaboração das famílias envolvidas.

8. A medida será operacionalizada em articulação com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, como previsto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

9. Quanto à organização e funcionamento das atividades num **regime misto**, estas devem ser realizadas com recurso às metodologias que a escola considere as mais adequadas e através da combinação entre sessões presenciais e síncronas e, se pertinente, trabalho autónomo.

10. Na eventualidade de aplicação do **regime não presencial**, as atividades serão desenvolvidas através de sessões síncronas e assíncronas, em consonância com o plano de ensino a distância do agrupamento.

Artigo 286º

Perfil do professor tutor

1. Sempre que seja possível, a designação do professor tutor pela direção deve ter em conta os seguintes parâmetros:

- Conhecimento da escola e do contexto envolvente;
- Equilíbrio e maturidade psíquica que permitam enfrentar adequadamente os diversos problemas e as múltiplas pressões a que se está sujeito num trabalho tão complexo como esta medida de Apoio Tutorial;
- Facilidade em relacionar-se com os alunos.

Artigo 287º

Competências do professor tutor

1. Ao professor tutor compete:

- a) Reunir nas horas atribuídas com os alunos que acompanha;
- b) Acompanhar e apoiar o processo educativo de cada aluno do grupo tutorial;
- c) Facilitar a integração dos alunos nas respetivas turmas e na escola;
- d) Apoiar os alunos no processo de aprendizagem, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
- e) Analisar com os tutorados os seus resultados escolares, refletindo sobre as causas e estabelecendo orientações para a desejada melhoria;
- f) Proporcionar aos alunos uma orientação educativa adequada a nível pessoal, escolar e profissional, de acordo com as aptidões, necessidades e interesses que manifestem;
- g) Promover um ambiente de aprendizagem que permita o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;

- h) Envolver a família no processo educativo dos alunos, sempre que oportuno;
- i) Analisar as dificuldades e os planos de trabalho dos tutorados, sempre que necessário, em articulação com os diretores de turma e docentes dos respetivos conselhos de turma.

Artigo 288º

Conselho de Professores Tutores

1. O Conselho de Professores Tutores é composto por:
 - a) Coordenador dos Professores Tutores;
 - b) Conjunto dos professores tutores do Agrupamento;
 - c) Psicóloga do Agrupamento.
2. O Conselho de Professores Tutores reunirá, pelo menos, uma vez por período, visando os objetivos seguintes:
 - a) Partilhar experiências, saberes, metodologias, materiais e ferramentas;
 - b) Promover a uniformização de procedimentos;
 - c) Construir materiais de apoio;
 - d) Monitorizar o funcionamento do Apoio Tutorial Específico;
 - e) Avaliar, trimestralmente, o impacto da implementação do Apoio Tutorial Específico.
3. A lista dos professores tutores será atualizada, anualmente ou quando for necessária a criação de um novo grupo de alunos.

Artigo 289º

Avaliação da medida de Apoio Tutorial Específico

1. A monitorização e a avaliação do trabalho realizado no âmbito das tutorias é efetuado pelo Conselho Pedagógico, devendo, para esse efeito, cada professor tutor proceder à entrega de um relatório trimestral sobre as atividades desenvolvidas.
2. Os alunos tutorados envolvem-se no processo de avaliação do seu desempenho escolar, através do preenchimento de uma ficha de registo de autoavaliação/ reflexão de final de período letivo.
3. Os diretores de turma registam no Plano de Trabalho de Turma uma reflexão, no final do ano letivo, sintetizando informação pertinente sobre os alunos tutorados, relativamente a:
 - a) Aproveitamento escolar;
 - b) Alteração de comportamentos e/ou na assiduidade;
 - c) Participação nos trabalhos escolares e extracurriculares;
 - d) Consecução dos objetivos da medida.

CAPÍTULO XXIII

MENTORIAS

Artigo 290º

Enquadramento legal

«A mentoria entre pares visa promover as competências de relacionamento pessoal, interpessoal e académico, procurando que os alunos adequem os seus comportamentos em contexto de cooperação, partilha e colaboração e que sejam capazes de interagir com tolerância, empatia e responsabilidade, tal como preceituado no documento Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.» in “Orientações para a Recuperação e Consolidação das Aprendizagens ao Longo do Ano Letivo de 2020/2021

Com este Programa de Mentoria pretende-se que os alunos do Agrupamento de Escolas n.º2 de Elvas desenvolvam competências transversais, que os valorizem pessoal e academicamente, através de uma experiência paralela e complementar à formação escolar. Este programa estabelece que o aluno mentor «[...]acompanhe o aluno mentorando no desenvolvimento das aprendizagens, no esclarecimento de dúvidas, na integração escolar, na preparação para os momentos de avaliação e em outras atividades conducentes à melhoria dos resultados escolares, individuais e de grupo”

O Programa de Mentoria fomenta e privilegia dinâmicas de colaboração interpares no plano do estudo e aprendizagem, capazes de aprofundar o conhecimento e perspetivas reflexivas, criativas e críticas sobre os processos de aprendizagem, potenciando o bem-estar na escola e uma vivência académica solidária, salutar e promotora da dignidade individual.

Artigo 291º

Objetivos do Apoio Tutorial Específico

1. Alargar e aprofundar mecanismos de acolhimento, de acompanhamento, de integração plena e digna dos alunos nos diferentes níveis/ciclos de ensino, nas suas turmas e na comunidade escolar, diminuindo as dificuldades decorrentes das potenciais diferenças pessoais ou sociais que possam condicionar o processo de ensino/aprendizagem;
2. Envolver estudantes do mesmo ciclo de estudo (2.º e 3.º ciclos) matriculados no mesmo ano/turma ou em anos subsequentes ao ano dos alunos-alvo do Programa de Mentoria, num processo de acolhimento digno e de acompanhamento, tendo em vista uma formação integral que se deverá traduzir em competências pessoais transversais, como são a atenção ao outro, compreensão e respeito pela diferença e pela dignidade de cada um, a capacidade de ajuda e de partilha de conhecimentos e competências, a identificação de possibilidades de desenvolvimento pessoal e coletivo, tanto no plano académico como no plano emocional, cultural e social;
3. Estabelecer condições de base para a integração e vivência positiva na Escola;

4. Reforçar a qualidade das experiências de aprendizagem proporcionadas pela frequência dos diferentes níveis/ ciclos de estudos, favorecendo a colaboração e o desenvolvimento das capacidades, interesses e potencialidades, a vários níveis, dos estudantes;
5. Promover a equidade, o sucesso académico, a resolução de dificuldades diversas e prevenir o insucesso e o abandono escolar, desenvolvendo sentimentos de bem-estar pessoal e de pertença, de colaboração e solidariedade, de confiança no outro, através da existência de uma rede interna de apoio académico, cultural e social;
6. Dinamizar contextos de formação e aprendizagem, potenciadores do desenvolvimento de competências transversais, a partir das práticas e vivências das práticas de Mentoria;
7. Fomentar a construção de “espaços” individuais de liberdade e autonomia, de autoconfiança e iniciativa, promovendo dinâmicas de convívio e de partilha no quotidiano escolar;
8. Contribuir para a construção de redes colaborativas e democráticas de relações interpessoais, sociais e académicas significativas e de modos solidários e dignos de viver a Escola;
9. Consciencializar e envolver toda a comunidade escolar numa cultura de intervenção e responsabilidade solidária, que privilegie o exercício da cidadania, o bem comum, a convivência saudável e o respeito mútuo, assim como outros valores da cultura democrática e institucional.

Artigo 292º

Estrutura organizativa

1. Na operacionalização do Programa de Mentoria atuam, com diferentes papéis e responsabilidades, a Escola, através dos seus órgãos de gestão, os docentes envolvidos e os alunos aderentes ao programa.
2. Para a coordenação institucional e transversal do Programa de Mentoria do Agrupamento de Escolas n.º2 de Elvas foi criada, por Despacho de Designação de Serviço da Diretora, a seguinte estrutura que visa a valorização, o acompanhamento e a avaliação regular do Programa, com um funcionamento tão flexível quanto possível:
 - Coordenação Geral do Programa de Mentoria - Diretora do Agrupamento Brígida Gonçalves
 - Coordenação Transversal - Ana Balagueiras (Coordenadora dos Diretores de Turma)
 - Equipa - Madalena Coimbra, Ana Pereira e José Mourato.

Artigo 293º

Critérios de seleção

Mentores

1. Consideram-se características determinantes num perfil de aluno mentor, os seguintes atributos:

- a) capacidades de relacionamento, de comunicação e de execução de tarefas escolares;
- b) responsabilidade;
- c) liderança;
- d) interesse e empenho;
- e) atitudes exemplares ou ausência de medidas disciplinares aplicadas;
- f) assiduidade;
- g) pontualidade;
- h) competências valorizadas pelos bons resultados académicos em determinada(s) disciplina(s)/área de saber ou um bom aproveitamento global.

2. Os alunos que desejem inscrever-se como mentores, caso sejam menores de idade, têm de ser autorizados pelos respetivos Encarregados de Educação.

3. Na ficha de inscrição do 2º e 3º Ciclos, o aluno indica em que domínio/área/disciplina pretende desenvolver a Mentoria.

4. Recomenda-se a sensibilização/construção do impacto da Mentoria no aluno mentor: ao ajudarem os colegas a aprender, os mentores também aprendem ao gerarem estratégias metacognitivas de tomada de consciência das suas dificuldades e de organização dos seus próprios processos cognitivos para o poderem fazer com eficácia.

5. A participação como aluno mentor é registada no certificado do aluno, podendo ser valorizada na sua classificação no ensino básico. Esta participação deve ser registada em ata de Conselho de Turma.

6. No 2.º e 3.º Ciclos, deverá ser ponderada na avaliação da área disciplinar de Cidadania e Desenvolvimento ou numa disciplina em particular, dependendo do domínio/área/disciplina em que foi desenvolvida a Mentoria.

Mentorandos

1. Consideram-se características prioritárias a ter em conta na referenciação de alunos mentorandos as seguintes:

- a) alunos com três ou mais níveis inferiores a três no final do ano letivo 2019/20; dar-se-á prioridade aos casos em que se verifique cumulativamente insucesso escolar às disciplinas de Português e de Matemática;

b) alunos com dificuldades de aprendizagem decorrentes de mudanças de contexto familiar, de âmbito escolar ou de natureza geográfica e/ou cultural;

c) alunos que tiveram mais dificuldades de contacto e de acompanhamento das atividades promovidas pelo Agrupamento no ano letivo 2019/20, nomeadamente na modalidade de ensino a distância.

2. De acordo com estas características, os Diretores De Turma, mediante a autorização dos respetivos Encarregados de Educação, referenciam alunos para integrarem este programa junto da respetiva Coordenadora de Diretores de Turma.

3. O momento da seleção deverá ser antecedido por uma inscrição prévia de possíveis mentorandos. A seleção dos mentores e mentorandos deverá ser efetuada, preferencialmente, por ano/turma como meio facilitador na formação de pares.

Artigo 294º

Operacionalização

1. A operacionalização das mentorias rege-se pelo seguinte cronograma:

Momentos	Atividade	Destinatários
Início do ano letivo	Divulgação do programa de Mentoria	
1ª reunião de Conselho de Turma	Inscrição voluntária de mentores	2º e 3º ciclos
	Sinalização dos mentorandos	
2ª semana de actividades letivas (Após o término do processo de sinalização)	Seleção dos mentores e mentorandos (seleção antecedida por inscrição prévia dos mentorandos)	
1ª semana de novembro	Sinalização dos mentorandos	2º e 3º ciclos
Antes do início das Mentorias	Sessão de Formação para mentores	2º e 3º ciclos (Professor acompanhante)

2. No início de cada ano letivo é feito o diagnóstico da situação de cada aluno, realizado em sede de Conselho de Turma e, preferencialmente, em reunião inicial (interesses, motivações, integração no grupo-turma, história de vida, necessidades educativas, entre outras situações);

3. Se a mentoria for de carácter contínuo, deve haver uma avaliação intermédia (final do 1º e 2º períodos); se a mentoria for de carácter pontual (ex. preparação para um teste), no seu término tem lugar a avaliação final;

4. No final do ano letivo, far-se-á a avaliação holística do trabalho desenvolvido, em sede de Conselho Pedagógico a partir de evidências recolhidas e de outros contributos dos vários intervenientes na monitorização do programa;

5. A cada mentor devem ser atribuídos, no máximo, dois mentorandos e só no caso de estes pertencerem à mesma turma;
6. O Programa de Mentoria inicia-se após as primeiras reuniões intercalares dos Conselhos de Turma com uma sessão de formação para mentores, após a qual será calendarizada pelo Diretor de Turma a formalização da apresentação entre pares (mentores e mentorandos);
7. Ao longo de cada período, deverão ser realizadas sessões semanais de contacto entre o mentor e o mentorando. No caso dos alunos de 2.º e 3.º ciclos, estas sessões devem ser, pelo menos, quinzenalmente em regime presencial, e as outras através do Microsoft Teams;
8. A Mentoria pode assumir um carácter prolongado ou pontual, podendo ser terminada assim que as metas tenham sido atingidas.

Artigo 295º

Funções, direitos e deveres

Artigo 296º

Funções e deveres dos mentores

1. Responsabilizar-se pela criação e desenvolvimento de relações solidárias interpares;
2. Participar nas sessões de formação, nos encontros e no balanço do Programa de Mentoria;
3. Comunicar à equipa de docentes coordenadores transversais do Programa de quaisquer situações que identifiquem e que mereçam uma atenção particular relativas aos seus mentorandos e/ou de situações anómalas que ocorram no âmbito da relação interpares;
4. Sugerir e dinamizar atividades, de natureza diversa, que considerem pertinentes para uma melhor integração académica e social dos alunos e que promovam a qualidade e diversidade dos percursos escolares;
5. Comunicar antecipadamente à equipa de coordenação docente a eventual cessação da atividade de mentor;
6. Frequentar ações de formação que venham a ser organizadas;
7. Exercer a função como mentor pelo menos num ano letivo, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas;
8. Acompanhar, no mínimo, um mentorando em cada um dos anos letivos em que for mentor;
9. Dar resposta aos instrumentos de monitorização e avaliação do Programa;

Artigo 297º

Direitos dos mentores

1. Receber apoio da Escola e da equipa de coordenação docente, no seu papel de mentor;
2. Decidir unilateralmente a cessação, devidamente fundamentada, da relação de Mentoria, sem prejuízo do dever de informação prévia à coordenação docente;
3. Comunicar à equipa de coordenação docente quaisquer situações anómalas que ocorram no âmbito da relação inter pares;
4. Ver valorizada a sua participação no Programa de Mentoria, desde que preenchidos os requisitos necessários ao reconhecimento da atividade como mentor.

Artigo 298º

Funções e deveres dos mentorandos

1. Empenhar-se em ultrapassar as dificuldades reveladas, de modo a integrar-se na vida escolar e obter um melhor desempenho académico;
2. Comunicar à equipa de coordenação docente quaisquer situações anómalas que ocorram no âmbito da relação inter pares;
3. Realizar todas as atividades organizadas no âmbito do Programa de Mentoria;
4. Dar resposta aos instrumentos de monitorização e avaliação do Programa.

Artigo 299º

Direitos dos mentorandos

1. Ser acompanhado e integrado na Escola por um mentor;
2. Receber apoio institucional, no seu papel de mentorando, por parte da Escola e da equipa de coordenação do Programa de Mentoria;
3. Solicitar a cessação, devidamente fundamentada, de relação da Mentoria, mediante informação prévia à coordenação, pessoalmente ou através das ferramentas de comunicação institucionais.

Artigo 300º

Coordenação, monitorização e avaliação do programa de mentoria

1. A coordenação e o acompanhamento do Programa de Mentoria devem ser efetuados pela Coordenadora dos Diretores de Turma (CDT).

2. Cabe à Coordenadora dos Diretores de Turma, em articulação com cada Diretor de Turma:

- a) Fazer a divulgação do programa junto da comunidade escolar;
- b) Recolher as inscrições dos alunos voluntários;
- c) Efetuar a seleção dos mentores.
- d) Promover a formação dos mentores;
- e) Proceder à planificação das atividades a desenvolver, bem como o acompanhamento da sua execução;
- f) Apoiar o aluno mentor no desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
- g) Promover a interligação com os diretores de turma e com o professor tutor, quando aplicável, informando-os das atividades desenvolvidas pelos alunos no âmbito do programa;
- h) Promover um ambiente favorável ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- i) Envolver a família do aluno na planificação e desenvolvimento do programa.

3. A monitorização e avaliação do trabalho realizado no âmbito do Programa de Mentoria é efetuado pelo Conselho Pedagógico, devendo, para esse efeito, recolher evidências do trabalho realizado.

4. A recolha de evidências para a monitorização/avaliação faz-se através de uma articulação sistémica do mentor e mentorando com o Diretor de Turma e demais professores do Conselho de Turma e com a Coordenadora dos Diretores de Turma.

5. No final do ano letivo, será elaborado um relatório de avaliação da implementação do Plano de Mentoria será realizado, pela equipa de Coordenação Transversal do Programa de Mentoria e apresentado pela coordenadora do Programa em sede de Conselho Pedagógico.

Acrescentam-se também ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas n.º2 de Elvas, **o ponto 33 ao artigo 138º:**

“33. A escola não se responsabiliza pelos danos causados nos materiais não autorizados nos espaços escolares. “

Adenda aprovada em Conselho Pedagógico de _____

Parecer favorável por unanimidade do Conselho Geral de _____

